



## AUTORIZAÇÃO N.º 5131/2014

### I - O Pedido

Clínica de Reabilitação Oral Dr. Luís Rebelo, Lda, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos e faturação.

Os dados pessoais registados são os seguintes: Nome, data de nascimento, sexo, filiação, morada, habilitações literárias, número de cartão de cidadão/BI ou passaporte, cartão de utente, seguros de saúde, dados clínicos, dados de faturação.

Os dados são recolhidos presencialmente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

A requerente pretende comunicar os dados à ACSS e a subsistemas de saúde.

São adotadas medidas de segurança física descritas no formulário de notificação.

### II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento



automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva, com exceção do dado - habilitações literárias, cuja recolha deverá ser facultativa.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Considera-se justificada a comunicação de dados dados à ACSS e a subsistemas de saúde em face da finalidade prosseguida. Alerta-se a requerente para a circunstância de que as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecem de autorização da CNPD.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º nº5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º nº3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º nº4 da LPD).



### III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

**Responsável:** Clínica de Reabilitação Oral Dr. Luís Rebelo, Lda

**Finalidade:** gestão de processos clínicos e faturação

**Categorias de dados pessoais tratados:** Nome, data de nascimento, sexo, filiação, morada, habilitações literárias (facultativa), número de cartão de cidadão/BI ou passaporte, cartão de utente, seguros de saúde, dados clínicos, dados de faturação

**Comunicação de dados:** à ACSS e a subsistemas de saúde

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexão de dados:** não há

**Transferência de dados para países terceiros:** não há

**Conservação dos dados:**

- a) Dados de saúde – pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio;
- b) Dados para faturação – 10 anos.

Lisboa, 27 de maio de 2014

Filipa Calvão (Presidente)